



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 955

Concede aumento de vencimento

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários, professoras e funcionários aposentados, a partir de 1º de janeiro do próximo exercício de 1962, um aumento fixo de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) em seus vencimentos.

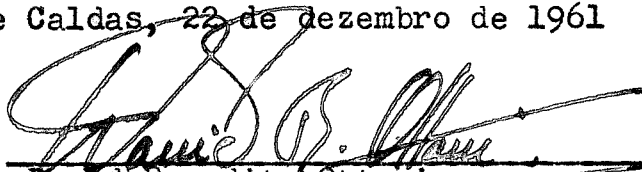
Art. 2º - Aos operários municipais aposentados e inválidos, fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) em seus proventos.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao operariado municipal, inclusive aos contratados, na base do salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, ficam abertos créditos suplementares correspondentes no orçamento para 1962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal